



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA

Quarta-feira • 14 de maio de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4334

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 126/2025)	2
DECRETO (Nº 125/2025)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Celio Evangelista Da Silva

<http://riodecontas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 126/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 14 DE MAIO DE 2025

*“Declara em situação anormal, caracterizada como
“Situação de Emergência” as áreas do Município de Rio
de Contas atingidas por Estiagem, ESTIAGEM -
COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR 260/2022, e
dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de intenso calor e, conseqüentemente seca, bem como seus episódios de estiagem com mais de 90 (noventa) dias sem precipitações chuvosas, deixando a microrregião dos Distritos de Marcolino Moura, Arapiranga e Mato Grosso, em situação de precariedade de água;

CONSIDERANDO que ao longo deste período a vazão média de captação dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano, vem reduzindo sensivelmente;

CONSIDERANDO que o município tem em seu território importante parte da malha hídrica que forma a Bacia do Rio Brumado, e que ano após ano se percebe a diminuição dos cursos de água;

CONSIDERANDO, ainda, a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que houve o prolongamento da estiagem, acarretando um grande prejuízo na produtividade dos principais produtos explorados pelos agricultores de economia familiar e agropecuaristas;

CONSIDERANDO que diante de tal constatação, torna-se indeclinável o reconhecimento de uma situação de emergência no período apontado, ante ao quadro de prejuízo atestado pelo Município;

CONSIDERANDO finalmente, que o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC é favorável à declaração de “Situação de Emergência”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” no âmbito do Município de Rio de Contas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Decreto, em virtude do evento adverso classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme Portaria/MDR 260/2022.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município e, com base no presente Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade, bem como captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes da falta de chuva.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil do município de Rio de Contas, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão Municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil do município de Rio de Contas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

DECRETO (Nº 125/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre alteração e a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a necessidade a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Rio de Contas, em consonância com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados os membros titulares para a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Rio de Contas – BA, para o quadriênio 2023-2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Cristiane Santos Silva Teixeira

Suplente: Cristiane Aparecida Novais Santos

Titular: Claudivina Teixeira Nunes

Suplente: Priscila Fabielle Reis Silva

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Tânia Cordeiro Paixão Novais

Suplente: Telma Alves da Silva

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Dilma Amorim Lopes Santos

Suplente: Lucemar da Silva Reis

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas

Básicas Públicas

Titular: Eliane Mafra Oliveira Aguiar

Suplente: Ângela Augusta Neves Cruz

V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Titular: Fabiana Carla Dantas Melo

Suplente: Atrícia Silva Brito

Titular: Lidiane Rocha Aguiar Castro

Suplente: Fabiana Abreu Oliveira Aguiar

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Marilene de Jesus Oliveira

Suplente: Cristiane Santos Oliveira

Titular: João Delques dos Santos

Suplente: Patrícia Aguiar Castro Correia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Márcio Antônio Dantas Ramos

Suplente: Luzia Mafra de Lima Ramos

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Gledson Felipe Santiago

Suplente: Valci Filho Pierote Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 116/2025 e as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

- Prefeito Municipal -